
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 967, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Altera o *caput* e § 1º do art. 4º do Decreto nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, que instituiu o pregão eletrônico como modalidade de licitação a ser adotada obrigatoriamente para a aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública Estadual e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O presente Decreto altera a redação do art. 4º, do Decreto nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e de seu § 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Na aquisição de bens e serviços **comuns** no âmbito da Administração Direta e Indireta, deverá ser utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória de pregão eletrônico.

§ 1º Excepcionalmente, quando o pregão eletrônico se revelar inadequado à contratação pretendida, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, em decisão fundamentada, cuja cópia deverá ser remetida a Auditoria-Geral do Estado, autorizar a contratação por outra modalidade de licitação”.

Art. 2º A Auditoria-Geral do Estado, dentro de suas atribuições, acompanhará o cumprimento das determinações contidas neste Decreto, podendo propor ao Chefe do Poder Executivo a suspensão de procedimentos licitatórios instaurados em desacordo com a disciplina estabelecida neste ato normativo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de maio de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.169, de 15/05/2008.